DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8187/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11746/2017
PROTOCOLO	: 1825917
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDEN. DE DESPESAS	: JOÃO FAVA NETO
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 208/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: VAST SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELI
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 135.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 208/2017, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Dourados** e ***Vast Soluções Administrativas EIRELI,*** tendo como objeto o fornecimento de licença de uso de sistema, incluindo a instalação, implantação, treinamentos e manutenção do sistema de informações geográficas do espaço agrário, juntamente com a integração de procedimentos administrativos voltados ao controle da utilização e ocupação do solo com levantamento de informações de todas as propriedades rurais de Dourados, com valor contratual no montante de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 07/2017 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 208/2017, foram julgados legais e regulares através da **Decisão Singular DSG – MCM - 1935/2018** (pp. 332/333)**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º Termo Aditivo da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 23050/2018 (pp. 363/367), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC –15807/2018 (pp. 368), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade do Termo Aditivo (3ª fase).

Outrossim, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo reportado Termo Aditivo:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:

Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Prazo	Nova Data Termino	Fls.
Primeiro T. Aditivo	10/05/2018	04/06/2018	12/07/2018	+ 12 meses	**11/05/2019**	357

B – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:

Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Valor (R$)	Novo Valor Contrato	Fls.
Primeiro T. Aditivo	10/05/2018	04/06/2018	12/07/2018	+ 135.000,00	**270.000,00**	357

C – TERMO ADITIVO REFERENTE ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL:

Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Alteração da Razão Social	Fls.
Primeiro T. Aditivo	10/05/2018	04/06/2018	12/07/2018	**De:** TIAGO LEAL DE FREITAS-ME **Para:** VAST SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELI	357

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 208/2017 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF